



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

*“Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** – O Fundo Municipal do Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal nº. 1.769, de 03 de junho de 2.009, é instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na preservação do meio ambiente, urbanização de áreas de interesse ambiental e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, preservação e controle dos recursos naturais, a fim de se evitar a degradação ambiental.

**Art. 2º.** – Cabe a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de meio ambiente, gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 3º.** – São fontes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - produto de arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
- III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pelo Órgão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV - Transferência da União, do estado de São Paulo e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VI - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

I - em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do meio ambiente do Município de Rio Grande da Serra;

II - no enriquecimento do acervo patrimonial do Órgão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - na edição de obras no campo da educação e conhecimento ambiental;

**Art. 5º.** - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário.

**Art. 6º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2011 - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.